

Art 6º.- Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial do D. M. E. R.

Parágrafo único.- A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimo até o dia 15 de cada mês.

Art 7º.- A receita e a Despesa do D. M. E. R. serão contabilizadas separadamente da do Município, incorporando-se entretanto em globo, aos balanços da Prefeitura.

Capítulo 4º.- Disposições gerais e transitórias

Art. 8º.- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas por um Lei especial.

Art 9º.- Dentro de noventa (90) dias o Prefeito Municipal baixará o regimento interno do D. M. E. R.

Art 10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ambieta, 6 de Dezembro de 1963

Orcu. Gheller
Pref. Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 6 de Dezembro de 1963

Amy Antonio Chitto, secretario geral.

Lei Nº 6

Autoriza a compra de um caminhão com basculante, para o (serviço) do D. M. E. R.

O sr Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Ambieta Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Camara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo auto-

rigado a adquirir um caminhão basculante para o D. M. E. R.

Art 2º - para ocorrer as despesas desta Lei servirão as quotas Federais, e a dotação constante no Orçamento de 1964.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 6 de Dezembro de 1963

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada nesta secretaria no livro 1 e publicada em 6 de Dezembro de 1963

Amey Antonio Chitto, Secretário Geral.

Lei Nº 4

Extingue Tributos

O Sr Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º - Fica extinto da receita do Município a Taxa adicional de 30% (trinta por cento)

Art 2º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Anchieta em 7 de Dezembro de 1963

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada nesta secretaria no livro 1 e publicada em 7 de Dezembro de 1963

Amey Antonio Chitto, Secretário Geral.